PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REVOGADO
Pela Lei 1985
06/01/92

LEI Nº 1689, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Prefeitura Municipal de Formiga, a Secretaria de Cultura.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos com os respectivos vencimentos mensais:

Secretário de Cultura	Cr$ 1.538.770
3 Auxiliares da Secretaria de Cultura a Cr$400.000 cada	Cr$ 1.200.000

Art. 3º - Mediante Decreto, o Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento da Secretaria, atribuindo a cada um dos servidores as respectivas funções.

Art. 4º - Para ocorrer, neste e no próximo exercício, às despesas de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir um Crédito Especial assim classificado:

Unidade Administrativa: 2.11 - Secretaria de Cultura
Função: 03 - Administração e Planejamento
Programa: 07 - Administração
Subprograma: 021 - Administração Geral
Código: 2.11-03070212 - Para funcionamento da Secretaria de Cultura
Elemento: 3111 - Pessoal Civil Cr$43.820.320

Art. 5º - A partir do exercício de 1987, a despesa de que trata esta Lei terá consignações próprias nos Orçamentos anuais, e a atual Secretaria de Educação e Cultura passará a denominar-se Secretaria de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 31 de outubro de 1985.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário.

jwo/